Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4346/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1239/2010
PROTOCOLO	: 973393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA DECISÃO. REFIS. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. MULTA QUITADA. REGULARIDADE. ESGOTADO O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 2811/2015 (fls. 70-73) que julgou pela regularidade da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos e execução financeira, do Contrato Administrativo n. 04/2010, celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa Stock Diagnósticos Ltda – ME; e aplicou multa ao Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas.

Consta nos autos que o gestor sancionado quitou a multa a qual lhe foi imposta, em adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme se verifica à fl. 953.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, diante da inexistência de qualquer outro ato a ser observado nos autos, considerou cumpridas as determinações da deliberação e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal. Assim, opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e arquivamento do feito, consoante Parecer n. 4825/2025 (fls. 956-957).

Considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública e que a multa aplicada foi devidamente quitada, não restando qualquer providência a ser adotada nestes autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 2811/2015 (fls. 70-73) e pela **extinção e arquivamento** deste feito, o que faço com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2025.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

mero